



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO

CAIXA Nº 441
SETOR DE ARQUIVO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Dist.....

JCJ n.º 65/71

OBJETO - aviso, 13º sal., h. extras, salários, férias prop., salário-família, ad-noturno e FGTS

AUDIÊNCIAS

11-2-71 - 13,25 hs

15-4-71 às 15,00 h

7-6-71 às 13,40 h

J. C. S.

ARQUIVADO

RECTE. - Dalys Rodrigues Batista

RECDO. - Hospital Santa Luiza

NCr\$ 2.892,44

AUTUAÇÃO

Aos 19 dias do mês de janeiro
do ano de 1971 na secretaria da Junta de
Conciliação e Julgamento de Colônia
autuo a reclamação e um documento

que segue

[Signature]
Chefe de Secretaria

11-2-71
13,25
65/21

1972

Exmo. Sr. Dr. Juiz Presidente da Junta de C. e Julgamento -Go.
N e s t a -

Dalva Rodrigues Batista, brasileira, casada, auxiliar de enfermagem, residente e domiciliada nesta Capital, à rua 73, nº 92, fundos, Bairro Popular, pelos advogados abaixo assinados (m.a.), vem, mui respeitosamente, perante a V. Exa. oferecer Ação Reclamatória - Trabalhista, contra o Hospital Santa Luiza, situado à Av. Goiás, nº 1.115, e assim o faz pelos fatos e fundamentos seguintes:

que, a reclamante, foi admitida pela empresa reclamada como auxiliar de enfermagem, em primeiro de maio de 1.970 e demitida injustamente em 4 de setembro de 1.970, seu salário era de Cr\$360,00 (trezentos e sessenta cruzeiros) por mês;

que, a reclamante, trabalhava das sete (7) às quinze e quinze horas de dia imediato e folgando das 15 (quinze) às sete (7) horas de outro dia, fazendo por mês 480 (quatrocentos e oitenta) horas, sendo 240 (duzentos e quarenta) horas extras e não recebia;

que, a reclamante, trabalhava domingos, feriados e dias santos, não recebia repouso semanal remunerado e nem o adicional noturno, também era optante pelo FGTS;

Que, a reclamante, tem a receber da empresa reclamada as seguintes parcelas: Aviso-prévio, 13º salário, repouso semanal remunerado, horas extras, salários retidos, salário família, férias proporcionais, adicional noturno e fundo de garantia por tempo de serviço.

Isto pôsto, vem, mui respeitosamente, a presença de V. Exa. requerer a notificação do reclamado, para comparecer em audiência a ser previamente designada, consteste a obrigação, se quiser, sob pena de revelia e, afinal, condenado no pagamento das seguintes parcelas:

Aviso-Prévio.....	Cr\$ 360,00	--
13º salário (5/12 avos).....	" 150,00	--
Repouso semanal remunerado (vinte dias)..	" 240,00	--
horas extras (960 horas).....	" 1.728,00	--
Salário retido (4 dias de setembro).....	" 48,00	--
Salário família de um filho (set. de 1.970)	7,20	--
Férias proporcionais 5/12 avos	100,00	--
Adicional Noturno... (4. meses) ..	" 115,20	--
Fundo de Garantia (5 meses).....	" 144,00	--
Soma Total.....	Cr\$2.892,44	--

Protesta-se por todos os meios de provas em direito permitidas, depoimento pessoal testemunha etc.

N. Têrmos,
P. Deferimento.

Goiânia, 20 de janeiro de 1.971.

PP. *Guilherme Beserra Lima*

Guilherme Beserra Lima -
CIC nº 002849801 -

723

- Instrumento particular de Procuração -

Pelo presente instrumento particular de procuração, eu Dalva Rodrigues Batista, brasileira, casada, auxiliar de enfermeira, residente e domiciliada nesta Capital, nomeio e constituo os meus bastantes procuradores os Srs. Drs. Victor Gonçalves e Gonçalo Besera Lima, brasileiros, casados, advogados, residentes e domiciliados nesta Capital, com os poderes da "CLAUSULA AD JUDICIA" e para em conjunto ou separadamente porporem Ação Reclamatória Trabalhista contra o Hospital Santa Luiza, podendo para tal fim, arrolarem testemunhas, inquirirem, promoverem juntada de documentos, recorrerem de todo e qualquer pronunciamento ou sentença, receberem e darem - quitação, fazerem acôrdo, transigirem e substabelecerem.

Goiânia, 8 de outubro de 1.970.

Dalva Rodrigues Batista

3º Ofício

Cartório do 3º Ofício
Assinatura
Em testemunha da verdade
Goiânia, de 08 de outubro de 1970
Florian V. Pires

Departamento de Fotocópias do
Cartório do 3º Ofício de Goiânia
Cartório do 3º Ofício
presente Paulo Borges Teixeira
do documento apresentado.
Florian V. Pires
de 1970
GOIANIA - GOIAS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

NOTIFICAÇÃO Nº. _____

Ao

Hospital Santa Luiza
Avenida Goiás, n. 1.115 - Centro

NESTA

ASSUNTO: Reclamação apresentada por
Dalva R. Batista

Fica V. S^a. notificado, pela presente, a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento, à Praça Cívica, n. 9, às 13,25 (treze horas e 25 minutos) horas do dia 11 (onze) do mês de fevereiro-71, para audiência relativa à reclamação constante da cópia anexa.

Nessa audiência deverá V. S^a oferecer as provas que julgar necessárias, constantes de documentos ou testemunhas, estas no máximo de 3 (três).

O não comparecimento de V. S^a à referida audiência importará o julgamento da questão à sua revelia e a aplicação da pena de confissão, quanto à matéria de fato.

Nessa audiência deverá V. S^a estar presente, independentemente do comparecimento de seus representantes, sendo-lhe facultado fazer-se substituir pelo gerente ou qualquer outro preposto, que tenha conhecimento do fato e cujas declarações obrigarão o preponente.

Goiânia, 22 de janeiro de 19 71.

Chefe da Secretaria

MOD. 3

Certifico que em 22 de 1 de 71
foi expedida a notificação da sentença de fls. _____
pelo registrado postal nº 00943
Goiânia, 22 de 1 de 71

Chefe da Secretaria

fls. 4

Exmo. Sr. Dr. Juiz-Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia.

HOSPITAL SANTA LUIZA LTDA., desta capital, na Av. Goiás, 1.115, contestando a reclamatória intentada por sua ex-empregada DALVA RODRIGUES BATISTA, diz o seguinte.

A reclamante foi admitida a 1º de abril de 1970, como auxiliar prática de enfermagem.

Saiu por sua livre vontade, havendo dado o aviso prévio de fls., que, aliás, não cumpriu.

É de inépcia gritante o cálculo de horas extras: como é por demais sabido, o trabalho hospitalar caracteriza-se pelo sistema de plantão, durante o qual o empregado fica "alcançável", isto é, à disposição, tal como acontece com o serviço ferroviário. Após o plantão, o empregado descansa igual número de horas. Assim, trabalhava a reclamante 16 horas em regime de plantão e descansava igual período. Dessa forma, era respeitada a jornada diária de 8 horas.

Em casos emergenciais, que demandavam trabalho em horas extras, estas eram computadas e pagas à reclamante.

A reclamante sempre gozou o descanso semanal, mediante escala de rodízio, como sóe acontecer em estabelecimentos hospitalares.

O salário de 4 dias de setembro e o salário-família foram recebidos em folha de pagamento, em valor superior ao devido, por engano de cálculo (inversão de números).

O adicional noturno é indevido, pela natureza do trabalho em plantão. Mesmo que houvesse alguma diferença a favor da reclamante, teria que ser compensada com o valor do aviso prévio não cumprido.

Entretanto, tais considerações são apenas ilustrativas, pois a reclamação tornou-se sem objeto, porquanto onze dias após seu ^{1º}ajuizamento a reclamante procurou o reclamado e acertou suas contas, recebendo o que lhe era devido, aliás, a maior, conforme quitações anexas.

Assim, deve a reclamação ser julgada improcedente, caso da mesma não desista a reclamante.

Go., 1º-12-70

P.p.

José Hermano Sobrinho

Inscrição 358 na Ordem dos Advogados do Brasil, Seção de Goiás, Carteira nº. 273

11-2-71

Anexos: 4 documentos.

José Hermano Sobrinho

C.I.C. - 002452321

ADVOGADO

Rua 20 nº. 16 - Fones: 6-1633 6-1113 - Goiânia - Goiás

PROCURAÇÃO

Pelo presente instrumento, HOSPITAL SANTA LUIZA LTDA., por seu representante legal, nomeia e constitui seu procurador o advogado José Hermano Sobrinho, brasileiro, casado, para, com os poderes da cláusula "ad-juditia", defender seus direitos na ação reclamatória trabalhista que lhe move DALVA RODRIGUES BATISTA.

Goiânia, 27 de novembro de 1970

HOSPITAL SANTA LUIZA LTDA.

José Hermano Sobrinho

Cartório Cândido de Oliveira

5º TABELIONATO

Bel. João Cândido de Oliveira

Reconheço a _____ firma _____

_____ do que dou fé.

Em teste _____ da verdade

Goiânia, 27 de Novembro de 1970

TABELIÃO SUBSTITUTO

Cartório Cândido de Oliveira
5º OFÍCIO
Bel. João Cândido de Oliveira
Tabelião Vitalício
Dr. Jovenny S. Cândido de Oliveira
Tab. Substituto
GOIÂNIA — ESTADO DE GOIÁS

Carta de Aviso Prévio

DO EMPREGADO DALVA RODRIGUES BATISTA

À FIRMA HOSPITAL SANTA LUIZA LTDA.

F 7
[Handwritten signature]

De conformidade com a exigência do art. 487 da Consolidação das Leis do Trabalho, faço a presente, na qualidade de seu empregado, para notificá-lo(s) que, extinto o prazo legal dêste aviso, (30 dias) pretendo deixar, espontaneamente, e no meu próprio interesse, o seu serviço.

Solicito colocar o seu ciente na cópia junta, pelo que antecipo agradecimentos.

Atenciosamente,

Ciente :

HOSPITAL SANTA LUIZA LTDA.
Eduardo Jacobiny
Assinatura do Empregador

04 de setembro de 1970

Data

Dalva R. Batista

Assinatura do Empregado

Testemunha

Testemunha

Folha de Pagamento

(1) REFERENTE A

SEMANA DE _____ A _____ DE 19____
 QUINZENA DE _____ A _____ DE 19____
 MÊS DE SETEMBRO DE 1970

Nº. _____

FIRMA Hospital Santa Luiza Ltda.

CIDADE Goiânia

ESTADO Goiás

Nº.	NOME	FUNÇÃO SALÁRIO	BASE DE REMUN.		FREQ.	Total a Receber (4)	MENOS: DESCONTOS				Líquido a Receber	Assinatura de Quitação	
			H. MÊS	TR. (GRAT.)			INPS			Total			
	Transporte				4	656,48	372,50						
20	MARIA DO CARMO BRANCO DA SILVA	144,00				144,00	11,52					132,48	
21	SILBERTO J. G; JESUS	144,00				144,00	11,52					132,48	x Silberto Gonçalves de Jesus
22	LIDIA FAUSTINO BARBOSA	144,00				144,00	11,52					132,48	Lidia Barbosa
23	SONJA ENI FERREIRA	144,00				144,00	11,52					132,48	Souza Eni Ferreira
24	SIRLENE PORFIRIO DOS SANTOS	144,00				144,00	11,52					132,48	Sirlene porfirio dos Santos
25	MARIA NANSI CORDEIRO	144,00				144,00	11,52					132,48	
26	MARIA FERREIRA	144,00				144,00	11,52					132,48	Maria Ferreira
27	ZILDA PEREIRA RAMOS	15,60				15,60	1,24					14,36	x Zilda Pereira Ramos
28	DALVA RODRIGUES BATISTA	84,00				84,00	6,72					77,28	Dalva R. Batista
29	ANTÔNIA DOMINGUES MENDES	234,00				234,00	18,72					215,28	Antonia Domingues Mendes
30	ANTÔNIA MARIA DE SOUZA	144,00				144,00	11,52					132,48	Antonia Maria de Souza
31	MARIA VIEIRA DE ARAUJO	144,00				144,00	11,52					132,48	Maria Vieira de Araujo
32	JOVENILIA ALVES BARROS	144,00				144,00	11,52					132,48	Jovenilia Alves Barros
33	GLÓRIA BORGES DA SILVA	144,00				144,00	11,52					132,48	Gloria Borges da Silva
34	MARIA ROSA DA COSTA	144,00				144,00	11,52					132,48	Maria Rosa da Costa
35	ANA MARIA DA SILVA	144,00	92,16			236,16	18,89					217,27	Ana Maria da Silva
36	SEBASTIANA MARIA DE OLIVEIRA	234,00	102,96			336,96	26,95					310,01	Sebastiana Maria de Oliveira
37	CATARINA SILVA	360,00	24,00			384,00	30,72					353,28	Catarina Silva
		Total NCr\$				7 675,20	613,98						

PAGA

Em, _____ / _____ / 19____

IMPORTA A PRESENTE FÓLHA EM

OBSERVAÇÕES

(1) Preencher apenas a linha que coincidir com a modalidade de pagamento adotada. (2) Na coluna «POR» (Base de Remuneração), convencionar: H - Hora; D - Dia; S - Semana; Q - Quinzena; M - Mês. (3) Na coluna «FREQ.» (frequência) mencionar o número de horas, dias ou mês referentes ao pagamento desta folha. (4) No total a receber está incluído o descanso semanal remunerado, e todos os extraordinários, correspondendo esta folha ao total dos haveres dos empregados nela mencionados, dentro do período a que se refere.

PAGADOR

VISTO

Fe. 10

ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. N.º JCJ- 65 71

Aos 11 dias do mês de fevereiro do ano de 19 71 , às 13,25 horas, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de Belo ~~Horizonte~~ ^{Goiania}, sob a presidência do Dr. DOMINGOS ATHAIR MARTINS BAPTISTA , M. M. Juiz do Trabalho, presentes os srs. Orlando Bravo da Rocha Torres , vogal representante dos empregadores, e Levy Vigilato da Cunha , vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por Dalva Rodrigues Batista contra Hospital Santa Luiza , relativa a Aviso, etc.....

no valor de NCr\$2.892,44

Aberta a audiência, foram, de ordem do M. M. Juiz Presidente, apregoadas as partes, presentes ambas. A recte. acompanhada de seu advogado Sr. Dr. Gonçalo Bezerra de Lima e o recdo. representado pelo Sr. Persival Le da Macêdo Bandeira acompanhado de seu advogado Sr. Dr. José Hermano Sobrinho.

A seguir, a recda. apresentou sua defesa por escrito, acompanhada / de três (3) documentos, que depois de lida foi anexada aos autos abrindo-se vista à recte. pelo prazo de três (3) dias.

Conciliação proposta não foi aceita.

Para prosseguimento foi designada audiência para o dia 15 de abril, do corrente ano, às 15,00 horas ficando cientes as partes.

Nada mais havendo encerrou-se a presente audiência.

Levy Vigilato da Cunha

X Dalva R. Batista

Jr. Gonçalo Bezerra de Lima
Jr. José Hermano Sobrinho
W. Bandeira

*Dulce
Proc. S. de Souza*

MM. JUIZ

*For 11
M*

P. J. — J.C.J. DE GOIÂNIA
Protocolo
Entrada 10 / 03 / 71
Folha 25 N.º 177
JUSTIÇA DO TRABALHO

Com vista para falr sôbre os documentos de fls dos autos, temos a dizer o seguinte:

O documento de fls 7, foi realmente assinado pela reclamante em face de uma solicitação do reclamado; dado o aviso-prévio o reclamado não consentiu que a reclamante trabalhasse os 30 dias.

O documento de fls 8 dos autos, vale, sômente, pelas parcelas nêle especificads, parágrafo 2º da C.L.T.

Goiânia, 12 de fevereiro de 1.971

PP. *Guicelo Diniz da Silva*

CONCLUSÃO

Nesta data, tendo em vista os autos, ao

Ex. Presidência.

Colômbia, 8 de

3 de 1971

[Handwritten Signature]

Secretaria

Fev 12

ATA DA AUDIÊNCIA RELATIVA AO PROC. N.º JCJ- 065 /71

Aos 15 dias do mês de abril do ano de 1971, às 15,00 horas, em sua sede, reuniu-se a Junta de Conciliação e Julgamento de Belo Horizonte, sob a presidência do Dr. HERACITO PENA JUNIOR, M. M. Juiz do Trabalho, presentes os srs. ORLANDO BRAVO DA ROCHA TORRES, vogal representante dos empregadores, e LEVY VIGILATO DA CUNHA, vogal representante dos empregados, para instrução e julgamento da reclamação ajuizada por Dalva Rodrigues Batista contra Hóspital Santa Luiza, relativa a Aviso, etc.

no valor de NCr\$ 2.892,44

Aberta a audiência, foram, de ordem do M. M. Juiz Presidente, apregoadas as partes, presentes ambas. A recte. acompanhada de seu advogado Sr. Dr. Victor Gonçalves e o recdo. representado pelo Sr. Dr. José Hermano Sobrinho.

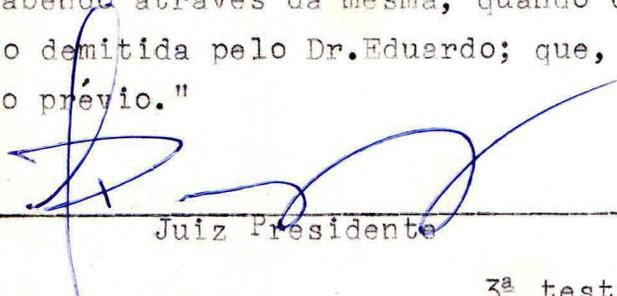
a seguir, a Junta passou a ouvir a 1ª testemunha do recte. Sra. ZIL DAPÈREIRA RAMOS, brasileira, solteira, com 26 anos de idade, enfermeira, residente e domiciliada nesta Capital. Já trabalhou para o recdo. durante 6 (seis) meses. Aos costumes disse nada. Testemunha compromissada, advertida e inquirida, respondeu: - "que, deixou o emprêgo há quatro (4) meses atrás, não sabendo, entretanto, informar a data da admissão e demissão; que, a recte. ao pretender deixar o emprêgo deu à recda. o aviso prévio que entretanto, não foi cumprido porque foi a mesma demitida pelo Sr. Eduardo; que, desconhece o valor do salário da recte., mas seu horário de trabalho era das 7,00 horas da manhã e findava às 15,00 horas do dia seguinte; que, não sabe informar se a recte. gozava ou não de qualquer descanso, mas pode informar seguramente que ela morava no próprio hospital; que, tinha a recte. dez (10) minutos para a refeição; que, não sabe informar se a recte. já levou ao recdo., através de documento, comprovante de possuir um filho; que, havia algum dia em que a recte. deixando o trabalho às 15,00 horas voltava ao mesmo às 19,00 horas do mesmo dia; que, a função que a depoente exercia no recdo. era a de auxiliar de enfermagem; que, o horário de trabalho da depoente era das 19,00 horas de um dia às 7,00 horas do dia seguinte; que, no recdo. existia um plano de horário e que a depoente gozava de folga inclusive a semanal; que, a recte. não obedecia o mesmo sistema de plantão da depoente porque ela trabalhava na sala cirúrgica; que, o trabalho na sala cirúrgica era executado pela recte. como auxiliar de cirurgia; que, não sabe informar o horário de trabalho na sala de cirurgia, no entanto, quando existia ali qualquer trabalho a recte. era convocada; que, a depoente não residia no hospital e logo após o término de seu trabalho ia para sua casa; que, havia meses em que a depoente trabalhava durante o dia no sistema de rodízio."

 Zilda Pereira Ramos

13/2

2ª testemunha da recte. Sra. JOVENÍLIA ALVES

BARROS, brasileira, solteira, com 35 anos de idade, residente e domicilia da nesta Capital. Já trabalhou para o recdo. de março a outubro de 1970. Aos costumes disse nada. Testemunha compromissada, advertida e inquirida, respondeu: - "que, conhece a recte. e sabe que a mesma não mais trabalha para o recdo.; que, a recte. pretendendo deixar o emprêgo deu o aviso prévio ao recdo., porém dentro do respectivo prazo foi demitida pelo Sr. Dr. Eduardo Jacobson ; que, a recte. trabalhava das 7,00 horas de um dia às 15,00 horas do dia seguinte e, se tivesse oportunidade fazia normalmente as suas refeições no prazo de 10 minutos, mais ou menos; que, deixando o trabalho às 15,00 horas só voltava ao mesmo no dia seguinte às 7,00 horas, mas quando sua colega de serviço faltava ao trabalho, pois viajava muito, não havia interrupção do serviço; que, a recte. tem um filho, mas a depoente não tem conhecimento de que a certidão de nascimento de seu filho foi apresentada à Diretoria do recdo.; que, a função da depoente no recdo. era a de atendente, tendo como horário das 19,00 às 7,00 horas do dia seguinte ; que, também dava plantão em dias alternados; que, a recte. não gozava da folga semanal da lei; que, a recte. trabalhava na sala de cirurgia, como auxiliar; que, a depoente tão logo deixava o trabalho se dirigia para a sua residência; que, o pessoal ^{que} trabalhava na sala cirúrgica não era beneficiado pelo trabalho em rodízio, pois eram convocadas à medidas necessidades; que, às vêzes na falta de sua colega a recte. era convocada para trabalhar em período alheio ao seu; que, não assistiu o Dr. Eduardo despedir a recte., pois o caso se deu na sala de cirurgia, porém no hospital todos sabem da ocorrência; que, sabe que a recte. foi demitida quando se encontrava na sala de cirurgia porque a depoente ficou sabendo através da mesma, quando deixava a referida sala, que havia sido demitida pelo Dr. Eduardo; que, deixou o emprêgo porque recebeu o aviso prévio."



Juiz Presidente



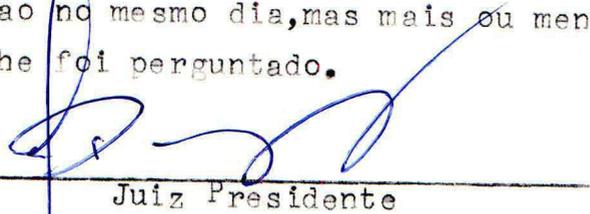
Depoente

3ª testemunha da recte. Sr. FRANCISCO CONCEIÇÃO

DE SOUSA, brasileiro, solteiro, com 26 anos de idade, residente e domiciliado nesta Capital, pedreiro. Já trabalhou para o recdo, durante um ano e meio. Aos costumes disse nada. Testemunha compromissada, advertida e inquirida, respondeu: - "que, foi admitido pela recdo. em agosto de 1969 e demitido em setembro de 1970; que deixou o emprego, havendo recebido o aviso prévio; que, conheceu a recte. trabalhando para o recdo. no horário compreendido das 7,00 às 15,00 horas do dia seguinte; que, a recte. às vênem tempo tinha para as refeições; que, quando havia necessidade era ela convocada para o serviço cirúrgico; que, a função da recte. era a de auxiliar na cirurgia; que, por ouvir dizer ficou sabendo que a recte. pretendendo deixar o emprêgo deu ao recdo. o aviso prévio, porém no prazo do mesmo foi demitida pelo Sr. Dr. Eduardo Jacobson; que, não sabe informar se

Folha 14

a recte. já apresentou Certidão de Nascimento de seu filho, à diretoria do recdo.; que, o depoente exercia no recdo., as funções de porteiro, embora fôsse guarda-noite, no horário das 20,00 às 7,00 horas do dia seguinte com descanso semanal; que, o horário da recte. era das 7,00 às 15,00 horas do dia seguinte e no outro dia das 15,00 às 7,00 horas da manhã, havendo assim um rodízio com sua colega de trabalho; que, a recte. não gozava do descanso semanal; que, somente quando estivesse de plantão era que a recte. permanecia no hospital; que, ficou sabendo da demissão da recte. por ouvir dizer de D. Zilda e Jovenília, e isto aconteceu não no mesmo dia, mas mais ou menos na época; que, nada mais disse, nem lhe foi perguntado.



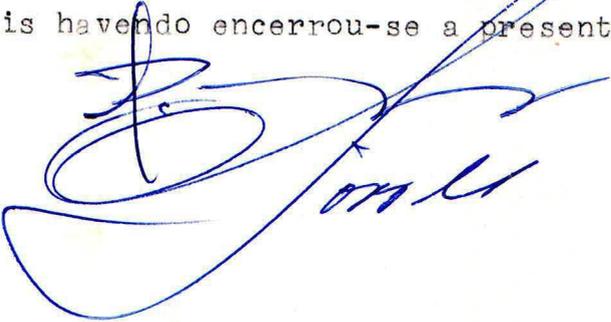
Juiz Presidente

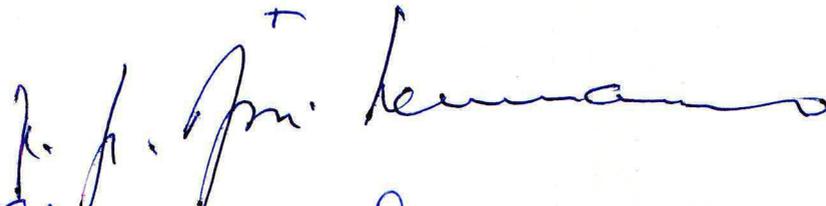


Depoente

Para o fim de ouvir as testemunhas da firma recda. e devido o adiantado da hora, foi a audiência adiada para o dia 7 de junho, do corrente ano, às 13,40 horas ficando cientes as partes.

Nada mais havendo encerrou-se a presente audiência.





Márcia R. Batista

15
de



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO
PROCESSO N.

OBJETO:

TÉRMO DE CONCILIAÇÃO

Aos sete dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e um, nesta cidade de Goiania

à Pça. Cívica nº 9, na sala de audiências desta Junta de
RUA E NÚMERO

Conciliação e Julgamento, tendo comparecido o reclamante, Dalva Rodrigues Batista - acompanhada de seu advogado, sr. Victor Gonçalves
Representação, se houver

e o reclamado Hospital Santa Luiza por seu advogado dr. José Hermano Sobrinho.
Representação, se houver

na forma da lei, foi pelo Sr. Presidente proposta a conciliação, e, tendo os litigantes entrado em acôrdo, deverá ser este cumprido nas seguintes condições:

~~A Reclamada pagará no próximo dia 11 do corrente mês à Reclamante a importância de Cr\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta cruzeiros). A Reclamante ao receber a citada importância dará quitação para nada mais reclamar. Custas pela Reclamada e na importância de Cr\$ 49,36 (quarenta e nove cruzeiros e trinta e seis centavos)~~

Do que, para constar, eu _____, EBB, Chefe de Secretaria, lavrei o presente têrmo que vai assinado pelo Sr. Presidente, pelos Srs. Vogais e por ambas as partes.

[Assinatura]
JUIZ PRESIDENTE

[Assinatura]
VOGAL DOS EMPREGADORES

[Assinatura]
Reclamante

[Assinatura]
Reclamado

VOGAL DOS EMPREGADOS



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
3.ª REGIÃO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

16
[assinatura]

TÉRMO DE PAGAMENTO E QUITAÇÃO

Aos 14 dias do mês de junho do ano de mil novecentos e setenta e um, nesta cidade de Goiania, na Secretaria desta Junta de Conciliação e Julgamento, perante mim, Chefe de Secretaria, Compareceram o Reclamante DALVA RODRIGUES BATISTA e o Reclamado HOSPITAL SANTA LUIZA e por este último me foi dito que, em cumprimento a o acôrdo celebrado ~~XXXXXX~~ na presente reclamação fazia entrega ao reclamante da importância de Cr\$ 650,00 (seissentos e cinquenta cruzeiros) relativa ao Proc. JGJ-65/71

Pelo reclamante foi dito que recebia a mencionada importância, que contou e achou certa, dando por este termo, ao Reclamado, plena, geral e irrevogável quitação para nada mais exigir com respeito ao objeto da presente reclamação, seja a que título fôr.

E, para constar, foi lavrado este termo, que vai assinado por mim, Chefe de Secretaria, e por ambas as partes.

[assinatura]
SECRETÁRIO

+ Dalva Rodrigues Batista
RECLAMANTE

RECLAMADO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO - TRT - 3.ª REGIÃO

17
Dauer

GUIA DE RECOLHIMENTO N.º 75 / 19 71

ÓRGÃO EMITENTE: (Junta de Conciliação e Julgamento de Goiânia; Tribunal Regional do Trabalho da 3.ª Região

PROCESSO N.º 65/71

RECLAMANTE OU RECORRENTE: DALVA RODRIGUES BATISTA

RECLAMADO OU RECORRIDO: HOSPITAL SANTA LUIZA

HOSPITAL SANTA LUIZA

vai ao Serviço de Arrecadação de Custas e Emolumentos desta Junta (ou Tribunal) recolher a importância de NCr\$ 49,46 (quarenta e nove cruzeiros e quarenta e seis cent.) referente a custas

(Custas e Emolumentos)

- 1. da sentença NCr\$ 49,36
- 2. da execução NCr\$
- 3. do agravo NCr\$
- 4. do contador NCr\$
- 5. do traslado NCr\$
- 6. do inquérito NCr\$
- 7. do recurso NCr\$
- 8. da certidão NCr\$
- 9. do depósito prévio NCr\$
- 10. Impresso NCr\$ 0,10
- 11. Busca NCr\$
- 12. NCr\$
- 13. NCr\$
- 14. NCr\$
- 15. NCr\$

(Por extenso) quarenta e nove cruzeiros e quarenta e seis cent.)

Goiânia 14 junho de 19 71

JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT DA 3.ª REGIÃO
 J. C. J. de Goiânia
 RECEBIDO em 14.06.1971
Dalva Rodrigues Batista
 FUNCIONÁRIO

[Signature]
Assinatura [Signature]